

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2003

"Dispõe sobre a elaboração do Relatório Anual sobre a Situação dos Recursos Hídricos no Brasil, alterando a redação da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de publicação do Relatório Anual sobre a Situação dos Recursos Hídricos pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Lei nº9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 52-A:

"Art. 52-A. O Poder Executivo elaborará o Relatório Anual sobre a Situação dos Recursos Hídricos no Brasil, o que deve ser posto à disposição de toda a sociedade brasileira, inclusive por meio da rede mundial de computadores conterà;

I - a avaliação quantitativa de recursos hídricos em cada bacia hidrográfica;

II - a avaliação quantitativa dos recursos hídricos em cada bacia hidrográfica, indicando as áreas e os cursos de água em que a degradação da qualidade da água impede o uso múltiplo desta;

III - a evolução positiva ou negativa da disponibilidade de recursos hídricos, sob os pontos de vista quantitativo e qualitativo, por bacia hidrográfica;

IV - o levantamento da quantidade de recursos hídricos utilizados, por bacia hidrográfica e por tipo de uso.

(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CARLOS RODRIGUES
Relator